



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DO RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 929/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 929/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, fixando suas competências, organização e estrutura funcional.

Durante a análise da matéria, foram apresentadas duas emendas de autoria desta Comissão:

- A Emenda Supressiva nº 01/2025, que suprime integralmente o artigo 3º do projeto, por conter detalhamento excessivo de estrutura organizacional, matéria mais adequada à regulamentação por decreto ou norma complementar;
- A Emenda Modificativa nº 02/2025, que transfere para o artigo 1º todas as atribuições da Secretaria constantes do artigo 2º, reestruturando-o para tratar da coordenação geral das políticas públicas da pasta, em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

PARECER DO RELATOR:

A criação de nova secretaria é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, por simetria, e do art. 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia.

O projeto está em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88), especialmente legalidade, eficiência e interesse público, e visa à estruturação de um órgão central na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao fomento do setor produtivo, da empregabilidade e da atração de investimentos.

A Emenda Supressiva nº 01/2025 aperfeiçoa a proposta ao retirar do texto legal o detalhamento estrutural da Secretaria (art. 3º), que deve constar de regulamento posterior conferindo maior flexibilidade administrativa ao Executivo.

A Emenda Modificativa nº 02/2025, por sua vez, centraliza no artigo 1º todas as competências da pasta (antes dispersas no art. 2º), reestruturando o artigo 2º para função genérica de coordenação de políticas públicas, conforme orienta a Lei Complementar nº 95/1998, art. 6º e 7º.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Ambas as emendas aperfeiçoam a técnica legislativa sem alterar o conteúdo substancial da proposição, mantendo seu mérito, finalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 929/2024, com as Emendas Supressiva nº 01/2025 e Modificativa nº 02/2025, por entender que a matéria respeita os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando apta à sua tramitação nas demais comissões e no Plenário.

Sala das Comissões, Santana do Araguaia (PA), 23 de abril de 2025.

Giovane Silva Costa
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida nesta data, acolheu o parecer do relator, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2024 com as Emendas Supressiva nº 01/2024 e Modificativa nº 02/2024.

Sala das Comissões, Santana do Araguaia (PA), 23 de abril de 2025

Elivany Martins Silva
Presidente

Clébio da Silva Costa
Membro

Nº PROC.: 00000 - PAR 000/2025 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DC3D25249338517F9840B6391C565956

